

Estatuto do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE-DF

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, PRERROGATIVAS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL – SINEPE/DF, adiante denominado apenas Sindicato, entidade sindical de primeiro grau, com base territorial no Distrito Federal, com sede no SEPS EQ 714/914, Conjunto A nº 03, salas 401, 403, 405, 407, 409, 411 e 413 no 4º andar do Edifício Porto Alegre, Brasília-DF, e foro nesta cidade, fundado em 28 de outubro de 1969, conforme registro no livro A/6 – sob o nº 1003 de 17 de dezembro de 1971, Cartório do 1º Ofício do Registro Civil de Brasília (DF), é constituído para fins de estudo, coordenação, representação, promoção e divulgação de cultura, de lazer, de cursos de aperfeiçoamento e prestação de serviços aos associados e terceiros, assistência, defesa dos interesses coletivos e individuais da categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino de qualquer espécie, modalidade de ensino ou denominação, sites na base territorial, excluindo-se os de ensino superior, os da rede pública de ensino do Distrito Federal e da União Federal, as auto e moto-escolas e os cursos livres, e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 2º – São prerrogativas do Sindicato, relativamente à sua base territorial, além daquelas previstas em lei, as seguintes:

I - estabelecer, recolher e aplicar as contribuições de toda a categoria representada, nos termos da legislação vigente, bem como outras contribuições ou taxas que forem instituídas por deliberação da Assembleia Geral;

II - propor ações judiciais coletivas representando a categoria, bem como defendê-la coletivamente;

III – representar os interesses gerais da respectiva categoria econômica e dos filiados;

IV – representar a categoria junto às instituições públicas e particulares onde sejam discutidos assuntos de seu interesse;

V – atuar pelos representados junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, quer no âmbito Federal ou do Distrito Federal;

VI – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

VII – associar-se a organizações regionais, nacionais e internacionais, mediante autorização da Assembleia Geral;

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º – São **deveres do Sindicato**, relativamente à sua base territorial, além dos previstos em lei:

I – agir como órgão de colaboração com os poderes públicos e demais associações e sindicatos que representem os interesses de sua categoria econômica, no sentido da solidariedade social e da integração das atividades educacionais, culturais, econômicas e profissionais;

II – manter serviços à disposição dos filiados;

III – promover pesquisas relativas aos interesses do ensino, dos filiados e da categoria que representa;

IV – promover comportamento ético da categoria, dos filiados e seus representantes e zelar por ele;

V – adotar medidas que concorram para o aprimoramento do ensino e para o desenvolvimento da educação e da cultura;

VI – abster-se de quaisquer propagandas de doutrinas incompatíveis com as instituições, os interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

VII – impedir o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de eventuais empregos remunerados pelo próprio Sindicato;

VIII – não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede do Sindicato à entidade de índole político-partidária;

IX – atuar no sentido de ter representação junto aos órgãos públicos e particulares onde sejam discutidos e decididos assuntos de qualquer natureza de interesse da categoria econômica;

X – zelar pela defesa das liberdades individuais e coletivas e pelos direitos fundamentais do cidadão;

Art. 4º - Para a execução de suas atividades, poderá, o Sindicato, manter quadro próprio de empregados e/ou contratar gestores e serviços de terceiros, sempre que necessário.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo estabelecimento particular de ensino, seja qual for sua denominação ou espécie, mantido por pessoas físicas ou jurídicas, que participe, no Distrito Federal, da atividade compreendida na categoria econômica representada pelo Sindicato, assiste o direito de nele ser admitido, uma vez que satisfaça às exigências do presente Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 6º - São associados do Sindicato:

I - fundadores, os estabelecimentos de ensino que tenham participado da Assembleia de fundação do Sindicato;

II - efetivos, os estabelecimentos de ensino admitidos por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Para ser admitido como associado o estabelecimento de ensino apresentará requerimento instruído com os seguintes elementos:

I - indicação da denominação do estabelecimento de ensino e da razão social da mantenedora, endereço da sede da mantenedora e do estabelecimento de ensino e apresentação de cópia do contrato social ou Estatuto da instituição, devidamente registrado no órgão competente, registro no CNPJ e inscrição no GDF;

II - prova da autorização de funcionamento e do exercício da atividade mediante documento expedido pela autoridade competente;

III - indicação do nome por extenso, nacionalidade, estado civil, número do documento de identidade e órgão expedidor, número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e residência de cada um dos proprietários da mantenedora e dos representantes legais ou diretores do estabelecimento;

IV - indicação do(s) representante(s) do estabelecimento junto ao Sindicato, obedecido ao disposto no art. 7º e seu parágrafo;

V – preenchimento dos formulários com dados cadastrais para fins estatísticos exigidos pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo – O pedido de admissão, após parecer da Diretoria Executiva do Sindicato, será submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará sobre seu deferimento.

Parágrafo Terceiro – Em livro ou formulário próprio ou meio eletrônico, serão registrados os associados, com as especificações necessárias à sua identificação e qualificação.

Parágrafo Quarto - A qualidade de associado é intransferível.

Art. 7º - O estabelecimento de ensino será representado, perante o Sindicato, por quem seus atos constitutivos determinarem ou por procurador indicado pela entidade mantenedora.

Parágrafo Único – No caso de representação por procurador, o associado deverá apresentar, para arquivamento no Sindicato, cópia autêntica **do documento com outorga de poderes ao representante indicado, para gerir e administrar o estabelecimento na base territorial do Sindicato, bem como para votar e ser votado nas eleições e Assembleias Gerais do Sindicato, representando o associado e decidindo em nome deste.**

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São **direitos dos associados**, a serem exercidos por meio de seus representantes credenciados:

I – votar e ser votado para o exercício de cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Administrativo e outros órgãos deliberativos ou executivos que venham a ser criados;

II – participar do processo decisório do Sindicato, com direito de voto, das Assembleias Gerais, bem como requerer, nos termos do presente Estatuto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

III - utilizar-se dos serviços mantidos pelo Sindicato e gozar da assistência deste;

IV – **ter garantido o sigilo sobre os dados cadastrais fornecidos ao Sindicato.**

Parágrafo Único - Os direitos do associado são intransferíveis.

Art. 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - São **deveres dos associados**, exercidos por meio de seus representantes credenciados, quando for o caso:

I - pagar pontualmente o imposto sindical anual, as contribuições sociais, as taxas relativas aos serviços opcionais aos quais aderir, a taxa assistencial patronal fixada em Convenção Coletiva de Trabalho e outras taxas ou contribuições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral;

II - comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

III - votar nas eleições sindicais e nas reuniões da Assembleia Geral;

IV – desempenhar, com zelo e probidade, o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

V - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os integrantes da comunidade educacional;

VI - não adotar postura pública que possa comprometer os interesses políticos e/ou econômicos da categoria;

VII - acatar fielmente as deliberações e decisões tomadas pela Assembleia Geral, bem como a autoridade dos demais órgãos deliberativos conferida pelo presente Estatuto ou pela Assembleia Geral;

VIII - cumprir o presente Estatuto;

IX - adotar comportamento ético em relação aos demais associados, ao Sindicato e à comunidade em geral e concorrer para o desenvolvimento do espírito associativo da categoria;

X – fornecer ao Sindicato, garantido o sigilo, os elementos necessários aos levantamentos estatísticos e estudos de interesse da categoria.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 11 - Os associados estão sujeitos, além de outras decorrentes de lei ou deste Estatuto, às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA, pela Diretoria Executiva, quando:

a) - deixar o associado de efetuar o pagamento **do imposto sindical anual** ou da **taxa assistencial patronal fixada em Convenção Coletiva de Trabalho**, ou **2 (duas) parcelas de contribuições associativas** ou de quaisquer valores relativos aos serviços opcionais aos quais haja aderido e/ou, ainda, outras taxas ou contribuições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral ou resultantes de lei ou deste Estatuto;

b) – deixar o representante do associado, sem justificativa aceitável, de exercer o cargo no qual foi investido, ou exercê-lo de forma desidiosa;

c) – adotar o associado conduta que desprestigie o Sindicato e/ou contribua para a destruição ou abalo do espírito associativo entre os associados e/ou integrantes da comunidade educacional.

II – SUSPENSÃO dos direitos de associado:

a) - **por decisão da Diretoria Executiva**, quando, após ser advertido, deixar de efetuar o pagamento do **imposto sindical anual** ou da **taxa assistencial patronal fixada em Convenção Coletiva de Trabalho**, ou de **3 (três) quaisquer contribuições, taxas, serviços opcionais ou mensalidades estabelecidas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, decisão de Assembleia Geral** ou deste Estatuto;

b) - **por proposta da Diretoria ou representação de associados que abranjam 20% (vinte por cento) do total de associados ativos e deliberação da Assembleia Geral** e pelo prazo que ela fixar, até o limite de 180 dias, quando o associado:

1 – atuar, sem justo motivo, de modo a comprometer os interesses políticos e/ou econômicos da categoria, contrariando decisão de Assembleia Geral;

2 – desacatar as deliberações e decisões tomadas pela Assembleia Geral, bem como a autoridade da Diretoria conferida pelo presente Estatuto ou pela Assembleia Geral;

3 – adotar comportamento antiético em relação aos demais associados, ao Sindicato, às autoridades constituídas ou à comunidade em geral;

4 – descumprir o presente Estatuto;

5 – reincidir nas faltas elencadas nos incisos **b** e **c** do item **I** deste artigo.

III - EXCLUSÃO do quadro social do Sindicato, por proposta da Diretoria ou representação de associados que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do total de associados ativos e deliberação da Assembleia Geral, quando:

a) – o associado cessar suas atividades como estabelecimento de ensino;

b) – o associado vier a tornar-se nocivo ao Sindicato e/ou à categoria por prática de ato ilícito, má conduta profissional ou disseminação de discórdia;

c) –for reconhecida a existência de motivos graves que a justifique;

d) – quando, após ser suspenso, deixar de efetuar o pagamento da contribuição sindical anual ou da taxa assistencial patronal fixada em Convenção Coletiva de Trabalho, ou de 6 (seis) quaisquer contribuições, taxas, serviços opcionais ou mensalidades estabelecidas por força de lei, Convenção Coletiva de Trabalho, decisão de Assembleia Geral ou deste Estatuto. Neste caso, após a exclusão, os débitos do associado para com o Sindicato serão cobrados judicialmente, acrescidos dos encargos fixados no parágrafo seguinte.

IV – ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DÉBITOS, quando o associado, punido ou não na forma dos incisos anteriores, deixar de efetuar, na data aprazada, o pagamento de qualquer contribuição fixada por lei ou por força do presente Estatuto, pela aplicação do INPC acumulado no período decorrido entre a data do vencimento e do pagamento, além do acréscimo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e da pena de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total atualizado.

Parágrafo Primeiro – As propostas de aplicação das penas de suspensão previstas no parágrafo segundo, inciso II e de exclusão serão submetidas ao Conselho Consultivo, convocado especialmente para este fim, pela Diretoria Executiva, que estabelecerá o prazo para conclusão e apresentação de parecer.

Parágrafo Segundo - As aplicações das penalidades previstas no parágrafo anterior, sob pena de nulidade, deverão ser precedidas de notificação escrita ao associado, cientificando-lhe da imputação que lhe é feita, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, possa, se quiser, aduzir defesa escrita.

Parágrafo Terceiro – Da penalidade imposta pela Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – O associado suspenso fica proibido de frequentar as Assembleias e usufruir de qualquer serviço prestado pelo Sinepe/F, ainda que este seja de adesão opcional, **até a quitação das obrigações em atraso ou o seu parcelamento segundo as regras aprovadas pelo Conselho de Administração ou, nos demais casos, até a cessação dos motivos que levaram à suspensão, e reabilitação pela Assembleia Geral.**

Art. 12 – A aplicação de qualquer penalidade obedecerá ao previsto em lei ou neste Estatuto e, nos casos não previstos nestes, a decisão caberá à Assembleia Geral.

Art. 13 - Os associados excluídos do quadro social poderão ser nele readmitidos, desde que, cessados os motivos que levaram à exclusão, sejam reabilitados pela Assembleia Geral.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 14 - São órgãos do Sindicato:

I - a **Assembleia Geral**;

II – o **Conselho de Administração**;

III - a **Diretoria Executiva**;

IV - o **Conselho Consultivo**.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados e se constitui no órgão máximo de deliberação e decisão do Sindicato. É presidida pelo Presidente do Sindicato ou, na sua falta, por membro da Diretoria Executiva que estiver no exercício da presidência do SINEPE/DF ou, ainda, na ausência destes, pelo Presidente do Conselho Consultivo, ou, na falta deste, pelo representante do associado mais antigo presente.

Parágrafo Primeiro - A participação nas reuniões da Assembleia Geral depende da comprovação da qualidade de representante de associado.

Parágrafo Segundo - A convite da Presidência do Sindicato, outras pessoas poderão participar, sem direito a voto, das suas reuniões.

Art. 16 - A Assembleia Geral é soberana, sendo suas deliberações e decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo nos casos de *quorum* e votações especiais expressas na lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral deverá, sob pena de nulidade, ser convocada extraordinariamente para o fim específico, exigida a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e de pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, para deliberar sobre:

I - a perda de mandato de membro da Diretoria do Sindicato;

II – alteração do Estatuto do Sindicato;

III – dissolução ou transformação do Sindicato.

Parágrafo Segundo - Ao Presidente da Assembleia Geral, além do voto comum, caberá outro, de desempate, quando necessário.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por e-mail, carta, telegrama, fax ou qualquer outro meio eletrônico, contendo a pauta correspondente, expedida com antecedência mínima de três dias para a primeira convocação, sem prejuízo da publicação do respectivo edital, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com a mesma antecedência, quando a lei ou o presente Estatuto assim o exigir.

Art. 18 - A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, para deliberar sobre o relatório de atividades, o balanço e as contas da Diretoria Executiva, conforme calendário previamente aprovado na última reunião ordinária do ano anterior;

II - extraordinariamente:

a) para eleger, na forma estatutária, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho de Administração;

b - quando o Presidente do Sindicato ou a maioria do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo julgar conveniente;

c - A Por requerimento dos associados efetivos e quites, em número não inferior a 20% (vinte por cento) do quadro social, com especificação pormenorizada dos motivos da convocação, cumprindo à Diretoria Executiva fazer a convocação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria do Sindicato;

d - nos casos previstos: no § 1º do Art. 16; e nos demais casos previstos em lei ou neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A reunião extraordinária da Assembleia Geral, quando solicitada conforme previsto no inciso II, "c", deste artigo, será convocada pelos que deliberaram realizá-la, se o Presidente do Sindicato não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de apresentação do requerimento.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, somente após deliberar sobre os assuntos que motivaram a convocação, poderá a Assembleia, se decidir fazê-lo, deliberar sobre outros assuntos que eventualmente venham a ser propostos.

Parágrafo Terceiro - Deverá comparecer à reunião convocada nos termos do inciso II, "c", do presente artigo, a maioria absoluta dos que a promoveu, sob pena dela.

Art. 19 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – decidir na forma do artigo 56, a eleição para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

II – fixar as contribuições devidas pelos associados;

III – autorizar celebração de Convenções Coletivas de Trabalho e ajuizamento de Dissídios Coletivos de Trabalho;

IV – apreciar e votar, conhecido o parecer do Conselho de Administração, o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

V – decidir, conhecido o parecer do Conselho de Administração, sobre eventual aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;

VI – aprovar a filiação do Sindicato a Federações, Confederações ou Centrais Sindicais, assim como a outras organizações nacionais ou internacionais, ou o desligamento delas;

VII – deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a destinação de seu patrimônio, na forma da lei;

VIII – deliberar, na forma da lei, sobre o aumento ou diminuição da base territorial e abrangência do Sindicato;

IX – reformar o presente Estatuto, após parecer do Conselho Consultivo sobre as alterações propostas;

X - deliberar sobre o ajuizamento de ações judiciais de interesse da categoria econômica;

XI – deliberar sobre a filiação, a suspensão com base no inciso II, b, do art. 11 e a exclusão de associados, bem como sobre os recursos interpostos contra as penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

XII – decidir sobre os recursos interpostos pela Diretoria Executiva contra deliberação do Conselho de Administração;

XIII – Decidir sobre os casos não previstos no presente Estatuto ou na lei.

Parágrafo Único – Das deliberações das Assembleias Gerais deverão ser lavradas atas que, uma vez aprovadas, serão assinadas na forma estatutária e arquivadas.

Art. 20 - A Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração ou Consultivo, e às Comissões ou Grupos por ela constituídos, as incumbências de deliberar ou decidir, em seu nome, assuntos específicos, de sua competência estatutária.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 21 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e de controle da administração do Sindicato com mandato coincidente com o da Diretoria Executiva, e se compõe:

I – do Presidente do Sindicato;

II – do Presidente do Conselho Consultivo e de mais dois dos membros deste Conselho escolhidos pelos seus pares;

III – de três membros eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do Sindicato ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou, na falta deste, pelo membro mais idoso entre os demais componentes do Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho deliberará, com a presença de quatro dos seus membros, e suas decisões deverão ser aprovadas pela maioria dos presentes, cabendo ao presidente da reunião, além do voto comum, outro de desempate, quando necessário.

Art. 22 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre, conforme calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente do Sindicato ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Das deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas atas que, uma vez lidas e aprovadas pelos membros do Conselho, serão assinadas pelo presidente da reunião e arquivadas.

Parágrafo Segundo - A convocação do Conselho de Administração será feita por e-mail, carta, telegrama, fax ou qualquer outro meio eletrônico, contendo a pauta correspondente, expedida com antecedência mínima de três dias.

Art. 23 – Os demais componentes da Diretoria Executiva poderão participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração, prestando esclarecimentos e debatendo as questões sob análise.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Art. 24 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o orçamento anual de receitas e despesas do Sindicato;
- II – fixar o valor das diárias de Diretores, Representantes e funcionários do Sindicato, quando em viagem de representação ou a serviço da entidade, bem como sobre o valor da ajuda de custo para o exercício da Presidência do Sindicato;
- III – analisar e emitir parecer sobre propostas de aquisição ou alienação de bens imóveis e sobre as contas da Diretoria, para deliberação da Assembleia Geral;
- IV – deliberar sobre a realização de obras na sede do Sindicato e sobre a aquisição de bens móveis;
- V - deliberar sobre a contratação e remuneração de empregados, assim como sobre a criação de novos cargos e sobre a demissão de empregados com mais de 1(um) ano de contrato;
- VI - deliberar sobre a realização, renovação ou cancelamento de contratos de prestação de serviços;
- VII – deliberar sobre a realização de eventos, congressos, seminários ou cursos cujos custos não tenham sido incluídos no orçamento anual aprovado para o Sindicato;
- VIII – decidir sobre a realização de publicidade e sobre patrocínios;
- IX – examinar os relatórios mensais de receitas e despesas do Sindicato, verificando sua compatibilidade com o orçamento e determinando, se for o caso, providências de correção de rumo;
- X – decidir sobre o remanejamento de verbas orçamentárias;
- XI – decidir sobre a contratação de empréstimos bancários e financiamentos;
- XII – aprovar os critérios de parcelamento dos débitos dos associados com o Sindicato;
- XIII – deliberar sobre a substituição de Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá requerer à Diretoria o assessoramento de especialistas externos, a fim de melhor cumprir suas funções.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva, quando não concordar com as deliberações do Conselho de Administração, poderá recorrer à Assembleia Geral que, após ouvir as razões das duas partes, decidirá em definitivo sobre a questão em debate.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA, SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 25 – O Sindicato será administrado por uma **Diretoria Executiva** composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor Administrativo, eleitos para mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição para a Presidência e indistintamente para os demais cargos, e atuará com estrita observância da legislação e deste Estatuto.

Parágrafo Único - Ao terminar o seu mandato, o **Presidente** que deixa o cargo ficará automaticamente inelegível para a Presidência do Conselho Consultivo ou qualquer cargo do Conselho de Administração ou da Diretoria do Sindicato, por 3 (três) anos.

Art.26 – Além da Diretoria Executiva, o Sindicato contará com **Diretorias Regionais**, composta cada uma de um **Diretor** e um **Vice-Diretor**, indicados pelo Presidente eleito, dentre os associados elegíveis na forma deste Estatuto, assim designadas:

DIRETORIA REGIONAL I, abrangendo os estabelecimentos particulares de ensino situados na **Asa Sul, Lago Sul, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro, São Sebastião, Jardim Botânico, Sai, Park Way, Vargem Bonita, Guará I e II e Águas Claras;**

DIRETORIA REGIONAL II, abrangendo os estabelecimentos particulares de ensino situados na **Asa Norte, Lago Norte, Paranoá, Varjão, Vila Planalto, Sobradinho e Planaltina;**

DIRETORIA REGIONAL III, abrangendo os estabelecimentos particulares de ensino situados em **Taguatinga, Ceilândia e Brazlândia;**

DIRETORIA REGIONAL IV, abrangendo os estabelecimentos particulares de ensino situados no **Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo I e II, Samambaia, Recanto das Emas, Gama e Santa Maria.**

Parágrafo Primeiro – As Diretorias Regionais serão subordinadas à Presidência do Sindicato.

Parágrafo Segundo – Os Diretores Regionais não terão mandatos definidos, podendo ser substituídos, por proposta da Presidência do Sindicato e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Sempre que convidados pela Presidência do Sindicato, os Diretores Regionais poderão participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria Executiva, de forma colegiada:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto e administrar seu patrimônio, tendo em vista promover seus objetivos sociais e o bem geral dos associados;

II - criar órgãos para atuar no âmbito de sua competência, elaborar os regimentos dos serviços criados e indicar os associados que irão gerir os trabalhos, em conformidade com o presente Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir a lei em vigor, o Estatuto do Sindicato, regimentos e resoluções próprias e as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

IV - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeter à aprovação do Conselho de Administração, no mês de novembro de cada ano, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte, observada a legislação em vigor;

V - no mês de **abril** de cada ano, prestar contas ao Conselho de Administração, que emitirá parecer e o submeterá à aprovação da Assembleia Geral, de sua gestão econômico-financeira correspondente ao ano anterior, com apresentação de relatório acompanhado do balanço patrimonial do Sindicato e demonstração de suas variações, e, caso haja determinação da Assembleia Geral, devidamente auditados por auditoria independente;

VI - fazer organizar a escrituração contábil, baseada em documentos que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição do Sindicato, dos associados e do Poder Público;

VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório mensal de receitas e despesas do Sindicato, assim como a previsão do fluxo de caixa para os meses que se seguirem até o final do ano;

VIII - propor ao Conselho de Administração, a emissão de parecer para deliberação da ,Assembleia Geral, sobre a aquisição, alienação ou permuta de bens imóveis;

IX - convocar as reuniões da Assembleia Geral e dos Conselhos de Administração e Consultivo;

X – orientar estudo, defesa e coordenação dos interesses gerais da categoria;

XI – designar representantes da Entidade e da categoria e constituir comissões para estudo e desempenho de missões especiais;

XII – ao término do mandato, apresentar prestação de contas do último período de sua gestão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, por meio de balanço e balancetes em que fique demonstrada a situação econômico-financeira do Sindicato, e, caso haja determinação da Assembleia Geral, devidamente auditados por auditoria independente.

Art. 28 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena, conforme calendário previamente aprovado no ano anterior e deliberará com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros efetivos, lavrando-se, em ata, as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como diretor, o de desempate.

Parágrafo primeiro - A Diretoria Executiva poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por maioria dos Diretores efetivos.

Parágrafo segundo – Nas reuniões ordinárias, cada Diretor apresentará relatório de suas atividades e balanço das realizações de sua diretoria no período decorrido desde a reunião anterior e as propostas para debate e deliberação do colegiado.

Parágrafo terceiro – Em caso de urgência e relevância, a Diretoria Executiva poderá deliberar e decidir *ad referendum* do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quando a decisão depender de aprovação de um destes, devendo, obrigatoriamente, submeter à decisão do respectivo órgão, na primeira reunião, deste que se seguir à deliberação ou decisão tomada *ad referendum*.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 29 – Compete ao Presidente, respeitada a absoluta democratização das decisões e prevalência daquelas emanadas do Conselho de Administração e da Assembleia Geral:

I – representar o Sindicato em juízo ou fora dele, podendo, no primeiro caso, ouvida a Diretoria Executiva, constituir mandatário legalmente habilitado, com poderes especiais;

II – convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, exceto quando previsto diferentemente neste Estatuto;

III – presidir as solenidades promovidas pelo Sindicato, as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, exceto quando previsto diferentemente neste Estatuto;

IV – ordenar as despesas especiais autorizadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria e as previstas no orçamento anual, para manutenção e funcionamento da Entidade;

V – assinar, com o Diretor Financeiro, os documentos e atos que constituam obrigações econômicas e/ou financeiras do Sindicato;

VI – assinar correspondência, exceto a de expediente, e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

VII – organizar, com o Diretor Financeiro, a proposta de orçamento de receitas e despesas, bem como a prestação de contas, acompanhada de balanço e balancetes e, com o Diretor Administrativo, o relatório de atividades;

VIII – atender às solicitações dos Conselhos de Administração, Pedagógico ou Consultivo, para que estes possam exercer o seu mister;

IX – propor ao Conselho de Administração, após ouvir a Diretoria Executiva, a contratação e a demissão de empregados, consoante as necessidades e o bom desempenho dos serviços;

X – propor, à Diretoria Executiva, a criação ou extinção de órgão, comissões e grupos especiais, e, ainda, convidar membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do quadro de associados para integrá-los;

XI - tomar, ouvida a Diretoria, sempre que possível, e “*ad referendum*” do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, providências e decisões de emergência, fora das atribuições mencionadas neste artigo;

XII – em caso de urgência e relevância, deliberar e decidir “*ad referendum*” da Diretoria Executiva, quando a decisão depender de aprovação desta última.

XIII – submeter, à Assembleia Geral, a propositura de ações judiciais de interesse da categoria econômica;

XIV – indicar o Presidente e os membros que irão compor o Conselho Pedagógico – Consepe, o qual terá seu funcionamento disciplinado em regimento próprio.

SEÇÃO IV

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente, sempre em harmonia com a Presidência:

I – substituir o Presidente, ou qualquer dos Diretores do Sindicato, em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II – nas eventuais necessidades, dividir com a Presidência a execução das tarefas em estudo e/ou aprovadas;

III – compor a representação do Sindicato junto à Federação à qual ele estiver filiado, na qualidade de segundo membro titular;

IV – coordenar as atividades de comunicação social do Sindicato;

V – coordenar as ações dos grupos de estudo e/ou comissões que forem criadas no Sindicato;

VI – superintender estudos e elaboração de pareceres sobre toda e qualquer legislação de interesse do Sindicato e/ou da categoria econômica;

VII – ~~providenciar~~ tomar providências para que as dúvidas legais levantadas pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, pelos Conselhos de Administração ou Consultivo, ou ainda pelos associados, sejam pronta e eficazmente respondidas;

VIII – responsabilizar-se pelo acompanhamento da tramitação de leis e quaisquer outras normas legais de interesse da categoria econômica, junto aos órgãos dos poderes legislativos ou normativos;

IX – responsabilizar-se pelo acompanhamento das pendências judiciais de interesse do Sindicato.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 31 – Compete ao Diretor Financeiro, sempre em harmonia com a Presidência:

I – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais, assim como o Diretor Administrativo, se o Vice- Presidente estiver impedido de fazê-lo;

II – nas eventuais necessidades, dividir com a Presidência a execução das tarefas em estudo e/ou aprovadas;

III – compor a representação do Sindicato junto à Federação à qual ele estiver filiado, na qualidade de primeiro membro suplente;

IV – superintender os trabalhos da tesouraria, responsabilizando-se pelo recebimento e escrituração dos valores do Sindicato, cuja guarda ficará sob sua responsabilidade;

V - em conjunto com o Presidente, fazer recolher, ao(s) Banco(s) aprovado(s) pela Diretoria Executiva, os valores disponíveis, promovendo sua aplicação em nome do Sindicato, para rendimento, sempre que possível;

VI - gerenciar o fluxo de pagamento de responsabilidade do Sindicato, assinando os cheques e/ou pagamentos eletrônicos, juntamente com o Presidente;

VII - responsabilizar-se pela execução da contabilidade do Sindicato, por profissional, ou firma legalmente habilitada, e pela auditoria desta, caso haja determinação da Assembleia Geral, a ser realizada por auditoria externa independente;

VIII - responsabilizar-se pela elaboração de relatórios, balanços e/ou balancetes, apresentação de contas e previsão orçamentária, observados os prazos estatutários;

IX – coordenar estudos e/ou projetos na área econômico-financeira de interesse do Sindicato e/ou da categoria econômica.

X – diligenciar para que todos os atos, planos ou decisões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, direta ou indiretamente ligados à área econômico-financeira do Sindicato se tornem conseqüentes.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 32 – Compete ao Diretor Administrativo, sempre em harmonia com a Presidência:

I – substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos ocasionais, quando o Vice-Presidente estiver ausente ou impedido de fazê-lo;

II – selecionar os funcionários e assessores do Sindicato, mediante prévia autorização do Conselho de Administração;

III – propor, à Diretoria Executiva, a aplicação de penalidades legais aos funcionários do Sindicato, quando entender necessário;

IV – coordenar todas as atividades administrativas do Sindicato, inclusive as da secretaria;

V – ter sob sua responsabilidade e guarda o arquivo da correspondência, dos livros e documentos do Sindicato;

VI – ter sob sua responsabilidade a administração da sede e do patrimônio do Sindicato;

VII – preparar a Ordem do Dia das reuniões e de outros eventos;

VIII – ter sob sua responsabilidade a preparação das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, assinando-as juntamente com o Presidente do Sindicato;

IX – responsabilizar-se pela manutenção, em dia, das correspondências recebidas e emitidas pelo Sindicato;

X – coordenar estudos e/ou projetos na área administrativa, de interesse do Sindicato e/ou da categoria econômica;

XI – diligenciar para de que todos os atos, planos ou decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, direta ou indiretamente ligados à área administrativa do Sindicato, tornem-se conseqüentes;

XII – elaborar relatórios das atividades da Diretoria Administrativa sempre que solicitado pela Presidência do Sindicato;

XIII – responsabilizar-se pela catalogação e arquivamento das normas legais de interesse do Sindicato e/ou da categoria econômica;

XIV - compor a representação do Sindicato junto à Federação à qual ele estiver filiado, na qualidade de segundo membro suplente.

SEÇÃO VII

DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 33- Compete aos Diretores Regionais, sempre em harmonia com a Presidência:

- I- representar o Sindicato perante os associados de sua região, servindo de elo na divulgação das assistências e dos serviços prestados pelo Sindicato, bem como das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II- exercer a função de ouvidor do Sindicato junto aos associados de sua região, levando ao conhecimento da Diretoria Executiva os seus pleitos;
- III- patrocinar reuniões dos associados de sua região com a Diretoria Executiva do Sindicato;
- IV- buscar fortalecer o Sindicato pela associação dos estabelecimentos de ensino de sua região;
- V- zelar para que os associados de sua região cumpram o presente Estatuto e as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- VI- representar o Sindicato na sua região sempre que receber delegação da Presidência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO, SUA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 34 - O Conselho Consultivo é composto por:

I - MEMBROS NATOS, assim considerados todos os Presidentes eleitos do Sindicato que, tendo cumprido integralmente o seu mandato ou dele se afastado para cumprir função de relevância para a categoria econômica ou para disputar eleição a cargos nos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, local ou federal, não tenham sofrido punição legal ou estatutária e tenham tido suas contas aprovadas pela Assembleia Geral;

II - MEMBROS TEMPORÁRIOS, assim considerados os sócios ou representantes dos associados, em número não superior a três, que, embora não tendo ocupado a Presidência, tenham prestado relevantes serviços e/ou contribuições ao Sindicato, sejam convidados para compor o Conselho, pelo prazo de três anos, por decisão da maioria dos membros natos do Conselho e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O Conselho Consultivo terá função consultiva, cabendo-lhe emitir parecer e assessorar a Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva do Sindicato, sobre assuntos de interesse da categoria, sempre que solicitado por qualquer destes órgãos ou previsto neste Estatuto.

Parágrafo segundo - O Conselho Consultivo será presidido por um de seus membros, eleito pelos seus pares para um mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria Executiva do Sindicato, permitida a reeleição.

Parágrafo terceiro – O Conselho Consultivo será convocado pelo Presidente, ou a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou, ainda, por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto – O Presidente do Conselho Consultivo será o primeiro membro titular na representação junto à Federação à qual o Sindicato estiver filiado.

Art. 35 - Ao Conselho Consultivo caberá analisar o comportamento ético de componentes da categoria econômica representada, e emitir pareceres para apreciação e decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será assessorado, sempre que julgar conveniente, por um consultor jurídico e/ou contábil, contratado pelo Sindicato.

TÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 36 - O eleito para compor a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração perderá seu mandato, por decisão da Assembleia Geral, quando:

- I - o associado que representa desfiliar-se ou for excluído do Sindicato;
- II - o associado que representa for apenado com suspensão;
- III - abandonar o cargo;
- IV - renunciar ou ocorrer transferência que importe em impedimento ao exercício do cargo;
- V – deixar o exercício da atividade profissional, salvo decisão contrária da Assembleia Geral;
- VI – deixar de representar o associado junto ao Sindicato;
- VII - malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- VIII – reiteradamente contrariar os dispositivos deste Estatuto;
- IX – fazer uso indevido ou não autorizado do nome do Sindicato;

X – por prática de ato ilícito, má conduta profissional, tratamento descortês dispensado aos seus pares ou disseminação de discórdia, tornar-se nocivo ao Sindicato e/ou à categoria e/ou ao órgão do Sindicato ao qual pertence;

XI - desacatar as deliberações e decisões tomadas pela Assembleia Geral;

XII – adotar comportamento antiético em relação aos demais associados, ao Sindicato, às autoridades constituídas ou à comunidade em geral;

XIII – exercer o cargo de forma desidiosa.

Parágrafo Único – A perda do mandato, a ser declarada pela Assembleia Geral, observadas as exigências previstas no art.16, parágrafo primeiro deste Estatuto, ouvido previamente o Conselho Consultivo, deverá ser precedida de notificação, oriunda da Diretoria Executiva do Sindicato, que especifique as razões que indicam a perda do mandato, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para que o interessado, querendo, possa produzir defesa escrita.

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DE DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 37 – Nas faltas ou ausências ocasionais de membros da Diretoria Executiva, assim entendidas as que não superarem o período contínuo de trinta dias, as funções do Diretor ausente será exercida, temporária e cumulativamente, com a do cargo para o qual foi eleito, da seguinte maneira:

I – do Presidente pelo Vice-Presidente;

II – do Vice – Presidente pelo Diretor Financeiro;

III – do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo pelo Vice-Presidente ou, na impossibilidade deste, por outro Diretor.

Parágrafo Primeiro – Caso dois ou mais Diretores se ausentem simultaneamente, impedindo que a Diretoria delibere com o mínimo estatutário de 3(três) membros, o Conselho de Administração designará um ou mais de seus componentes para compor temporariamente o(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Segundo - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, assumirá, automaticamente, o cargo vacante o substituto legal na ordem prevista no caput deste artigo.

Art. 38 - No caso de vacância definitiva por renúncia, morte, inabilitação ou perda de mandato, após o remanejamento previsto no parágrafo segundo do artigo anterior, a Assembleia Geral designará, entre os elegíveis, indicados em lista tríplice por quem estiver no exercício da Presidência, o(s) novo(s) diretor(es) para o(s) cargo(s) vago(s), o mesmo se aplicando ao caso de vacância dos membros eleitos do Conselho de Administração.

Art. 39 – Em caso de renúncia, morte ou impedimento coletivo da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Consultivo assumirá a Presidência do Sindicato ou, na ausência deste, o representante do associado mais antigo, e convocará a Assembleia Geral para a constituição de uma junta governativa provisória, de três membros, a qual providenciará a eleição de nova Diretoria, nos termos estatutários, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 40 – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

Art. 41 – Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 72 (setenta e duas) horas, reunirá a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração para ciência do ocorrido.

Art. 42 – Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato, ou representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A ausência de qualquer Diretor ou Membro do Conselho de Administração a seis reuniões consecutivas ou doze alternadas, no curso do mandato, será tida como abandono do cargo, exceto se o afastamento houver sido previamente autorizado pela Assembleia Geral ou por ela posteriormente perdoado.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art.43 - O processo eleitoral e de votação, a posse dos eleitos e os recursos obedecerão às normas do presente título deste Estatuto.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E POSTULAR MANDATO

Art. 44 – Podem se candidatar a cargo eletivo na Diretoria Executiva ou no Conselho de Administração do Sindicato, desde que não incursos nas proibições do artigo 45 deste Estatuto:

I – os sócios de entidade mantenedora de estabelecimento de ensino associado ao Sindicato a pelo menos 36 (trinta e seis) meses, ainda que aposentados;

II – os membros natos do Conselho Consultivo do Sindicato;

III – os representantes, perante o Sindicato, dos associados que tenham no mínimo 36 (trinta e seis) meses consecutivos de inscrição no quadro social.

Art. 45 – Não podem se candidatar aos cargos eletivos da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do Sindicato:

I – os menores de 21 (vinte e um) anos;

II – os que não estiverem em gozo dos seus direitos sindicais;

III – os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração;

IV- os que tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

V – os que tiverem má conduta devidamente comprovada;

VI – os que forem empregados Sindicato ou contratados por ele;

VII – os que compuserem a Comissão Eleitoral;

VIII – os sócios de mantenedoras ou representantes de associados que:

- a) não estejam quites com todas as suas obrigações financeiras para com o Sindicato;
- b) estejam suspensos nos termos estatutários, enquanto durar a suspensão.

Art. 46- O exercício do voto estará condicionado a estar o associado quite com suas obrigações financeiras para com o Sindicato e se dará pelo representante do associado perante o Sindicato, obedecido ao previsto no art. 7º e seu parágrafo único do presente Estatuto.

Art. 47 - Não será admitido voto por correspondência ou por procuração, ressalvado o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 48- As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital enviado aos associados, por meio de e-mail, fax ou carta, e afixado na sede do Sindicato até o 30º (trigésimo) dia que anteceder ao término do mandato da Diretoria em exercício.

Art. 49 - As eleições serão realizadas na sede do Sindicato no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias após a sua convocação.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 50 - Será constituída uma Comissão Eleitoral para presidir o processo eleitoral, composta por 3 (três) associados, sendo um deles eleito Presidente da Comissão, designados pela Assembleia Geral, à qual competirá:

- I - presidir o processo eleitoral;
- II - receber os requerimentos de inscrição das chapas, verificando se estão atendidas as condições estabelecidas nos artigos 7º, 42, 44 e 45 deste Estatuto;
- III - decidir sobre as impugnações das chapas inscritas ou de qualquer de seus componentes;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para decidir, em grau definitivo, sobre recurso contra o resultado da eleição;
- V - formar a mesa receptora e apuradora dos votos no dia do prélio eleitoral;
- VI - realizar a segunda convocação de eleições, caso não seja aprovada pela Assembleia a chapa única inscrita para eleição da Diretoria, nos termos do art. 56 deste Estatuto, ou na impossibilidade de realização das eleições na primeira convocação;
- VII - lavrar a ata das eleições consignando o número de votantes, o número de votos apurados e de votos nulos e em branco, o resultado final e demais observações necessárias;

VIII - proclamar o resultado das eleições.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO E COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Art. 51 - O registro de chapa se estenderá das 14h às 18h do 10º (décimo) dia após divulgação do edital de convocação das eleições, podendo ser requerido por qualquer de seus integrantes.

Art. 52 – Sob hipótese nenhuma, a Comissão Eleitoral receberá requerimento de registro de chapa que não apresente nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva e os 3(três) indicados para compor o Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em caso de incorreção no requerimento de registro de chapa, a Comissão Eleitoral notificará a chapa, na pessoa do representante desta, para que, no prazo de 1 (um) dia, promova a correção, sob pena de cancelamento do registro.

Art 53 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica a inscrição de todas as chapas e os nomes dos candidatos, entregando cópia aos representantes das chapas registradas e afixando cópia destas no quadro de aviso do Sindicato.

Art. 54 – Não havendo registro de chapa no prazo próprio, a Comissão Eleitoral, estenderá o prazo de inscrição de chapas em mais 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 55 – Os membros da Comissão eleitoral ou qualquer associado poderão requerer, no prazo de 2 (dois) dias a contar da divulgação das chapas que requereram registro, a impugnação da candidatura de qualquer dos integrantes, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, contra recibo, e só poderá ser fundamentada em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

Parágrafo Primeiro - Será lavrado o termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e dos impugnados.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral concederá ao candidato impugnado o prazo de 1 (um) dia para apresentação de defesa, a contar da data do termo de encerramento de impugnação.

Parágrafo Terceiro - A comissão eleitoral decidirá, no prazo de 1(um) dia, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de impugnação, afixando a decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados, bem como notificando o candidato impugnado no caso de deferimento da impugnação, de que não poderá concorrer ao pleito.

Parágrafo Quarto - Deferida a impugnação será concedida à chapa a que pertence o candidato, o prazo de 1 (um) dia para substituição do impugnado, reabrindo-se o prazo para impugnação do novo nome.

Parágrafo Quinto - Indeferido o pedido de impugnação, o candidato concorrerá normalmente às eleições.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO COM CHAPA ÚNICA

Art. 56 – Findo o prazo para impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral convocará uma Assembleia Geral Extraordinária **que** decidirá, pelo voto da maioria dos presentes, se considera eleita a chapa única apresentada, caso em que se encerrará o processo eleitoral com a proclamação dos eleitos, ou se determina a convocação de nova eleição.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO COM MAIS DE UMA CHAPA

DA COLETA DE VOTOS

Art. 57 – No caso de inscrição de mais de uma chapa, serão instaladas mesas coletoras de votos que funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 58 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, dirigir-se-á à cabine indevassável, efetuará seu voto e depositará a cédula na urna.

Art. 59 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 60 - O voto é secreto e será computado como válido para a chapa completa, mesmo que riscado ou marcado algum nome.

Art. 61 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando-a na sobrecarta;

II – o coordenador da mesa coletora anotar, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 62 – Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, sendo o lacre rubricado pelos membros da mesa e fiscais, devendo o coordenador lavrar ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais registrando data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e associados em condição de votar, o número de votos em separado, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega à Comissão Eleitoral, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 63 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – O presidente da Comissão Eleitoral verificará a lista de votantes, procedendo à abertura das urnas para contagem das cédulas de votação. Depois, decidirá um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 64 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o número de votantes coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo Segundo – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se os votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 65 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

CAPÍTULO IX

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 66 - A urna contendo os votos apurados, incluindo os válidos, brancos e os considerados nulos, será lacrada pela mesa apuradora e guardada, juntamente com a relação dos associados em condições de votar, a lista de votação, as atas das seções eleitorais de votação e de apuração de votos e comunicações oficiais da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - Os votos nulos deverão ser colocados em envelope fechado, identificando-se, por fora, seu conteúdo.

Parágrafo Segundo - Após 15 (quinze) dias, não havendo impugnação da eleição, a Comissão Eleitoral mandará incinerar todo o material, lavrando-se a competente ata.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 67 – O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

Art. 68 – Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art. 69 – Recebido o recurso, será concedido o prazo de 02 (dois) dias para a chapa vencedora apresentar sua defesa, findo o qual caberá à Comissão Eleitoral apreciar o recurso e defesa no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá definitivamente.

Art. 70 - Enquanto não for concluído validamente o processo eleitoral, observados os prazos para impugnações e recursos, permanecerão dirigindo o Sindicato os membros da diretoria em final de mandato, mesmo que terminado o prazo de duração destes.

Art. 71 - Os eleitos deverão tomar posse até a data do término do mandato dos dirigentes em exercício, observado, quando for o caso, o disposto no artigo anterior.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 72 - Constituem patrimônio e rendas do Sindicato:

I - as contribuições legais devidas por aqueles que participarem da categoria representada;

II - as contribuições legais, as taxas e as mensalidades pagas pelos associados;

III - as doações e legados;

IV - os bens e valores adquiridos e rendas por eles produzidos;

V – os aluguéis e rendimentos de títulos e depósitos;

VI - as multas e outras rendas eventuais;

VII – as rendas oriundas de serviços prestados a terceiros;

VIII – os valores recebidos de convênios ou parcerias estabelecidas com órgãos públicos ou privados.

Art. 73 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação e decisão expressa da Assembleia Geral para este fim convocada, nos termos estatutários, o patrimônio que remanescer, após o pagamento de dívidas legítimas de responsabilidade do Sindicato e restituídas aos associados, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do Sindicato, será destinado à entidade sindical de grau superior à qual o Sindicato estiver filiado na ocasião, ou, na falta desta, à instituição, de fins idênticos ou semelhantes, situada no Distrito Federal.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.74 - Quando a Assembleia Geral julgar conveniente, suas deliberações poderão ser tomadas por votação em escrutínio secreto.

Art. 75 – Os direitos e deveres dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo vigorarão a partir da respectiva posse, que constará de termo lavrado em livro próprio.

Art. 76 – Os documentos escritos do Sindicato serão arquivados:

- I – atas, anais e livros publicados, por prazo indeterminado;
- II – fiscais, contábeis, trabalhistas e previdenciários, pelo prazo previsto em lei;
- III – demais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 77 – O Sindicato será representado junto à Federação à qual estiver filiado, por uma delegação composta pelo seu Presidente e pelo Presidente do Conselho Consultivo do Sindicato e o Vice-Presidente do Sindicato, como membros efetivos e pelos Diretores Econômico-Financeiro e Administrativo do Sindicato, como membros suplentes.

Art. 78 – Até o final do mandato da Diretoria em exercício na data de aprovação deste Estatuto, os atuais Diretores permanecerão no exercício de seus cargos com as competências estabelecidas no Estatuto anteriormente em vigor.

Art. 79 – A primeira eleição que se realizar após a aprovação deste Estatuto deverá obedecer às normas eleitorais e à estrutura administrativa neste previstas, não se aplicando, excepcional e exclusivamente na eleição de que trata este artigo, a proibição estatuída no parágrafo único do artigo 25 (vinte e cinco).

Art. 80 – As contribuições, taxas e valores dos serviços prestados pelo Sindicato, pagos pelos associados nesta data, serão atualizados, a partir de primeiro de janeiro de cada ano, pela aplicação do índice acumulado pelo INPC no ano anterior.

Art. 81- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 82 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, ressalvado o disposto nos artigos 78 e 79 acima enunciados.

Aprovado na Assembleia Geral realizada na sede do Sindicato em 16/02/2012.

FÁTIMA DE MELLO FRANCO

Presidente do SINEPE/DF

VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
OAB/DF 13.398